



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade o inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Sexto: Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Oitavo: A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Parágrafo Nono: Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Federal, Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

Parágrafo Décimo Segundo: Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, a SESAU também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, observado neste edital.

Parágrafo Décimo Terceiro: No último mês de vigência contratual, a adjudicatária deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo Décimo Quarto: Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, a SESAU somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas eventualmente pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Edital e seus anexos. Caberão também àquelas constantes na proposta final da Contratada juntada nos autos e termo de referência, naquilo que não colidir com a Lei e o edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a Contratada prestará caução perante o SESAU, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, com validade mínima de 30 (trinta) dias após o prazo programado para a entrega definitiva do objeto contratual, como condição para o recebimento da ordem de início dos serviços, sendo facultado oferecê-la em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o art. 56 da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto desde Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, estendendo-se às multas aplicadas, após o esgotamento do prazo recursal.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfações de prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída em lei e instrução normativa.

Parágrafo Primeiro: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Quarto: Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Quinto: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo sexto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Oitavo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Nono: A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Décimo: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Décimo Segundo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quarto: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quinto: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sexto: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº 17 / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2016.


WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde


ELENILTON ELER
Representante/Contratada

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 520/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROTOCOLO Nº 018
Data: 23/02/12
M. A. S.
Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATO Nº 018/PGE-2012.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU, E, DE OUTRO, ARAUNA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aqui denominada SESAU, representada pelo Secretário de Estado RICARDO SOUSA RODRIGUES, e, de outro lado, a empresa ARAUNA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.900.474/0001-40, com endereço na Av. Norte Sul, nº 4.001, bairro Boa Esperança, na cidade de Rolim de Moura-RO, doravante designada CONTRATADA, aqui representada pelo Sócio Administrador GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA, portador do CPF. nº. 649.160.302-49, considerando a situação de urgência noticiada no processo, considerando que vários setores da administração estão a depender do atendimento reclamado, este dos serviços de higiene e limpeza e considerando o que mais consta, resolvem celebrar o presente contrato em caráter emergencial, que as partes aceitam em todos os seus termos, com dispensa de licitação autorizada, nos limites do Parecer nº 149/PGE-RO/2012, datado de 13 de janeiro de 2012, tendo o referido contrato por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços de limpeza e conservação diária, pela empresa contratada, de acordo com os critérios e especificações exigidos, nas dependências das seguintes unidades da SESAU:

- a) Hospital Regional de Cacoal - HRC;
- b) Hospital Regional de Buritis - HRB; e
- c) Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este Contrato para todos os efeitos legais:

- a) a justificativa do Secretário de Estado da Saúde, fls. 227/228.
- b) o termo de referência;
- c) o Parecer nº 149/PGE-RO/2012, datado de 13 de janeiro de 2012; e
- d) a proposta da contratada e os demais elementos, no conjunto, naquilo que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.



Processo nº 01-1712/00728-00/2011

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de limpeza e conservação, pela empresa contratada, cuidando da higienização e desinfecção predial, obedecerão a metodologia padronizada, seguindo esse atendimento aos critérios exigidos pela SESAU.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços a que se refere a cláusula primeira serão executados pela empresa contratada com a máxima prioridade, indicando a SESAU os locais do atendimento, de acordo com as necessidades, observando-se a peculiaridade de cada unidade onde incidirão os referidos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços referentes a este contrato acontecerão durante o tempo que se fizer necessário, não podendo a prestação, sob nenhuma hipótese, ultrapassar a cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

DO VALOR E PAGAMENTOS

CLAUSULA SEXTA - Fica reservado no orçamento da SESAU o valor de R\$-1.154.102,32 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos), para ir custeando as despesas, com os serviços de limpeza a que se refere este contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento da despesa irá sendo retirado da seguinte dotação:

R\$-1.154.102,32 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos) - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 1701210122101520870000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho nº. 00007, de 13.01.2012.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Para fins do pagamento, deverão ser apresentadas mensalmente na SESAU as requisições e notas fiscais/faturas, referentes aos serviços realizados e aprovados, nos últimos trinta dias, o número do contrato e o da conta-bancária do contratado, para o depósito do pagamento, com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais que incidirem, inclusive previdenciários.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados imediatamente após a apresentação das referidas notas fiscais, na forma da lei.

§ 2º. Os documentos de que trata esta cláusula deverão estar devidamente certificados e atestados pelo Gerente Administrativo-Financeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 1) fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- 2) efetuar mensalmente os pagamentos dos serviços realizados e aprovados;
- 3) supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições;
- 4) notificar o contratado por escrito de eventual irregularidade e da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 5) designar comissão por escrito, composta de no mínimo três membros, para fiscalizar a execução de cada serviço, submetendo-o à chefia da SESAU, e facultando-se ao contratado a indicação de um representante, para compô-la;
- 6) fazer publicar pela imprensa oficial o aviso de dispensa de licitação; e
- 7) dividir por setores os locais de atendimento onde recairão a limpeza e conservação, autorizando diariamente nos horários só a quantidade de trabalhadores necessários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados todavia os direitos adquiridos pelo Contratado.

§ 1º. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério do contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 2º. O Contratante poderá valer-se das disposições constantes no *Caput* desta cláusula se o Contratado contrair obrigações para com terceiros que possam de alguma forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como se:

- a) retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;
- b) interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
- c) ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA NONA - Além dos encargos determinados neste contrato e por leis, decretos, normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

- em relação à Contratada:

- 1) comunicar ao contratante, verbalmente no prazo de doze horas, e, por escrito no prazo de quarenta e oito horas, quaisquer alterações ou acontecimento que o impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 2) cumprir fielmente o prazo estabelecido no projeto-básico para execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3) corrigir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos serviços;
- 4) arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro, decorrente da má prestação de serviços à Contratante;
- 6) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;
- 8) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 9) manter na execução dos serviços o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os materiais necessários, podendo a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução de trabalhadores, em um e outro local, de acordo com as necessidades detectadas;
- 10) fornecer para fins de controle pela SESA, quanto ao pagamento, cópias das requisições expedidas;
- 11) atender com a máxima presteza as requisições da SESA, dentro dos prazos estabelecidos, fazendo-o sempre com prioridade, quando o órgão determinar;
- 12) realizar os serviços com a máxima qualidade e eficiência, através de profissionais regularmente habilitados.

Parágrafo único. Fica o contratado obrigado a manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na fase de habilitação.

- em relação ao Contratante, através da SESA:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e por outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento de fls. / , do Livro Especial nº /Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 13 de fevereiro de 2012.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA
Sócio Administrador/Contratada

RICARDO SOUSA RODRIGUES
Secretário/SESAU

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do estado



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGE-2012, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E, DO OUTRO LADO, ARAUNA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o Locatário, **Estado de Rondônia**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 812, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Williames Pimentel de Oliveira**, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 656/2012 e do outro, **Arauna Construções Ltda-Epp**, CNPJ/MF nº. 04.900.474/0001-40, estabelecida na Av. Norte Sul, n. 4.001, Bairro Boa Esperança, Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **Gean Glauber de Oliveira**, inscrita no CPF nº. 649.160.302-49.

Considerando que já há licitação para a contratação deste serviço, estando, atualmente, em sua fase inicial e a desnecessidade da abertura de novo processo licitatório emergencial;

Considerando tratar-se de contrato para serviços de limpeza e conservação diária, já vencido, de unidades de saúde, em favor da SESAU, serviços estes que não poderão sofrer solução de continuidade e considerando o que mais consta nos autos do processo, resolvem acrescentar ao ajuste o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 015/PGE/2012 pelo período adicional de **90 (noventa) dias**, a contar de 11 de Novembro de 2012, prestação de serviços de limpeza hospitalar, conservação, higienização e conservação nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis - HRB e no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.


Cláusula Segunda: Os recursos para garantir as despesas com a prestação de que trata este termo aditivo serão retirados do saldo da nota de empenho n. 2012NE03040, fl. 6201 (fl. 6218).

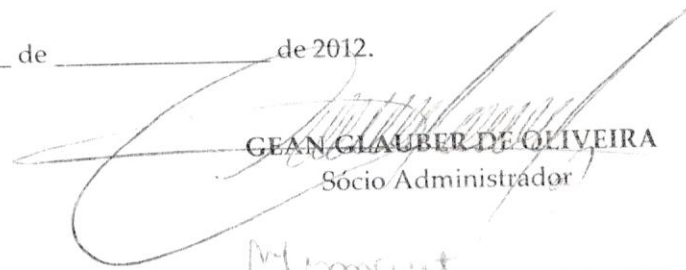
Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste aditivo.


Para firmeza e como do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo a fl. ____ do Livro Especial nº _____, de TACNT que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas parts, dele sedo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, ____ de ____ de 2012.


WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde


IGOR VELOSO RIBEIRO
Procurador do Estado


GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA
Sócio Administrador


MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 20/2021

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.900.474/0001-40**, com sede em AV. Curitiba nº 5324, sala B, planalto, em Rolim de Moura – RO, forneceu a esta instituição, serviços continuados de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI (Equipamentos de proteção individual), materiais e equipamentos, de 01 de junho de 2019 até 30 de setembro de 2020, conforme Contrato 12/2019.

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)
I - Área Interna	244.420,00
II - Área Externa	15.803,00
III - Esquadria Externa	
IV - Fachada Envidraçada	
V - Área Laboratorial e Médico-Hospitalar	13.657,00

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde de empregados por posto
Servente	posto	217
Servente Líder	posto	12
Servente Insalubridade	posto	15
Encarregado	posto	9
TOTAL		253

Atestamos, ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

De acordo,



Assinado de forma digital por JOAO PAULO MARQUES
MORAES:95052224168
Motivo: Coordenador de Contratos
Dados: 2021.05.26 22:55:44 -03'00'

João Paulo Marques Moraes
Gestor do Contrato nº 12/2019

De acordo,

FERNANDO RANGEL
SEGALOTE
ALVES:08523761705

Assinado de forma digital por FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES:08523761705
Dados: 2021.05.27 09:48:24 -03'00'

Fernando Rangel Segalote Alves
Fiscal Administrativo Contrato nº 12/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 12/2019/AD

Contrato de Prestação de Serviços n.º12 /2019/AD que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade n.º 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 808.987.697-87, e a Empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.900.474/0001-40, com sede à Rua Curitiba, n.º 5423, Sala B - Bairro: Planalto – Rolim de Moura – RO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. (ª) **CRISTIANE COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4019824, expedida pela SSP e do CPF/MF n.º 676.244.642-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.000086/2019-08, referente ao Pregão n.º **5/2019/AD**, com fundamento na Lei 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na gestão de pessoal na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para fornecimento de mão-de-obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências dos Campis Universitários da UFF em Niterói, RJ.

1.1.1 A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, produtos saneantes domissanitários, materiais e acessórios de limpeza e o emprego de equipamentos.

1.1.2 O descritivo abaixo deverá ser preenchido conforme item (itens) vencedor (es):

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	VALOR TOTAL	ÁREA	VALOR	SUBTOTAL
	R\$	(M²)	(R\$/M2)	(R\$)
I - Área Interna	769.923,00	244.420,00	3,15	769.923,00
II - Área Externa	25.468,24	17.444,00	1,46	25.468,24
III - Esquadria Externa				
IV - Fachada Envidraçada				
V - Área Laboratorial e Médico-Hospitalar	119.498,75	13.657,00	8,75	119.498,75
TOTAL				R\$ 914.889,99

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
- 2.1.1 *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.2 *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.3 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.4 *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.5 *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.6 *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2 *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 914.889,99**. (Novecentos e Catorze Mil, Oitocentos e oitenta e nove Reais e Noventa e nove Centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 10.978.679,88** (Dez Milhões, Novecentos e Setenta e oito Mil, Seiscentos e setenta e nove Reais e Oitenta e oito Centavos.).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- 4.2 **Gestão/Unidade: 150182**
- 4.3 **Fonte: 8100**
- 4.4 **Programa de Trabalho: 108258**
- 4.5 **Elemento de Despesa: 339037**
- 4.6 **PI:M20RKG0101N**
- 4.7 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

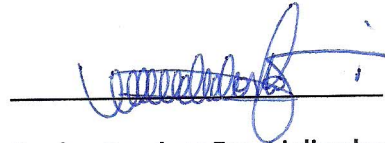
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói (RJ), 25 de Abril de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CNPJ 28.523.215/0001-06
Antônio Cláudio Lucas de Nóbrega
CPF 808.987.697-87

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018



Araúna Serviços Especializados Ltda
CNPJ 04.900.474/0001-40
Cristiane Costa
CPF 676.244.642-68

Testemunhas:
(nome e CPF)



715815522-87



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR6

TERMO ADITIVO Nº 06/2019

ao Termo de Contrato nº 48/2015, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ/MF nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **Contratante** e, por outro, a empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.900.474/0001-40, sediada na Avenida Curitiba, 5423, Sala B, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000, neste ato representada pela Sra. Cristiane Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 4.019.824, expedida pelo DGPC-GO, e CPF nº 676.244.642-68, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do processo administrativo nº 23079.021293/2017-15, que é reconstituição do processo nº 23079.024980/2015-12, e tem a finalidade específica de **prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, conforme previsto na cláusula segunda do Contrato e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo vigorará de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020.

2.2. A Contratada aquiesce que o presente Contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal deste Termo será de R\$ 347.877,35 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 4.174.528,20 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, conforme ANEXO.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente aditamento ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 8100

Programa de Trabalho Resumido: 108355

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000G01LZN

4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Em decorrência do presente aditamento, a **Contratada** deverá atualizar a garantia anteriormente prestada, no prazo de até 10 (dez) dias após o início dessa prorrogação, complementando seu valor e/ou atualizando o prazo de validade, o qual deverá abranger o período de mais 3 (três) meses após o término da nova vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do presente Termo Aditivo ao Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, o que é condição indispensável para sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo nº 61 da Lei nº 8.666/1993.

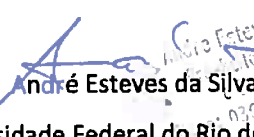
CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 Fica ressalvado o direito da **Contratada** em requerer repactuação relativa ao período não precluso imediatamente anterior a presente prorrogação, desde que o faça até a próxima prorrogação ou a extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

7.2 No caso de o preço repactuado resultar desvantajoso em comparação à substituição do contrato mediante nova licitação, a **Contratante**, poderá rescindir o contrato assim que concluída nova licitação, sem qualquer ônus, admitida a negociação para que a **Contratada** aceite reduzir o preço resultante da repactuação até o limite do valor de mercado apurado por ocasião da última prorrogação.

7.3 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019.


André Esteves da Silva
Diretor de Gestão
Orçamento
0363797-12-ARJER
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contratante


Cristiane Costa
Arauna Serviços Especializados Ltda.
Contratada

ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 06/2019 AO CONTRATO 48/2015

Preços Baseados na CCT 2018/2019

		Item 1 – Prala Vermelha											
Período:	Mensal												
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - segunda a sexta-feira, com variação no turno para cumprimento das 4 (quatro) horas excedentes												
Característica:	SEM insalubridade												

Unidade / Local	Turno	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	Custo Total (R\$)	ref. Mão-de obra (R\$)	ref. Insumos (R\$)
		Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)							
EEFD (Complexo Desportivo)	Diurno	520												3.285,56	3.032,23	253,33
Subprefeitura	Diurno	498	0	31	0	0	62	72	72	72	72	72	72	3.388,71	2.882,05	506,66
Subprefeitura	Vespertino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
CFCH - Decania	Diurno	3.108												20.074,40	18.807,75	1.266,65
CFCH - Decania	Vespertino	4.308												25.287,96	23.514,65	1.773,31
ANEXO – CCJE (antigo NEI)	Diurno		164										33	810,04	556,71	253,33
Espaço Ex-Bingo	Diurno	549	201										136	4.471,51	4.218,18	253,33
Espaço Ex-Bingo	Vespertino	549	201											4.107,03	3.853,70	253,33
Complexo Salas de Aula	Diurno	0	1961	0	0	0	604	130	130	130	130	130	130	10.746,52	9.986,53	759,99
Complexo Salas de Aula	Vespertino	0	1961	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.628,40	8.121,74	506,66
Total		9.532	4.488	31	0	0	566	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	80.800,13	74.973,54	5.826,59

Item 1 – Praia Vermelha

Período:	Mensal
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados
Característica:	SEM insalubridade

Unidade / Local	Turno	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	Custo Total (R\$)	ref. Mão-de obra (R\$)	ref. Insumos (R\$)
		Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)				
CCJE - Decania	Diurno	R\$ 5,94	R\$ 4,45	R\$ 2,97	R\$ 10,80	R\$ 5,94						12.686,55	759,99
CCJE - Decania	Vespertino					2.191						12.686,55	759,99
CFCH - Decania	Diurno		1.200									6.621,34	506,66
Escola de Serviço Social	Diurno	2.150							467			13.018,58	1.013,32
Escola de Serviço Social	Vespertino	2.150										11.757,68	1.013,32
Escola de Comunicação	Diurno				200	2.500						15.996,68	1.013,32
Escola de Comunicação	Vespertino				200	2.500			300			16.806,68	1.013,32
Faculdade de Educação	Diurno					2.722						15.155,36	1.013,32
Faculdade de Educação	Vespertino					2.722			690			17.018,36	1.013,32
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	Vespertino					2.000						10.866,68	1.013,32
Fórum de Ciência e Cultura	Diurno					3.084			400			18.132,31	1.266,65
Fórum de Ciência e Cultura	Vespertino					3.084						17.052,31	1.266,65
Instituto de Economia	Diurno					2.800			644			17.357,48	1.013,32
Instituto de Economia	Vespertino					2.800						15.618,68	1.013,32
Instituto de Psicologia	Diurno	1.866	90						317			11.580,45	759,99
Instituto de Psicologia	Vespertino	1.866	90									10.724,55	759,99
Total		9.232	180	0	400	28.594	0	0	3.138	3.138	236.280,04	223.080,24	15.199,80

4

Item I – Praia Vermelha

Período:	Mensal
Carga semanal:	Cálculo do número estimado de funcionários - Item I - dom a dom 12h x 36h
Característica:	SEM insalubridade

Unidade / Local	Turno	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	Custo Total (R\$)	ref. Mão-de obra (R\$)	ref. Insumos (R\$)			
		R\$ 10,40	R\$ 7,80	R\$ 5,20	R\$ 18,92	R\$ 10,40	R\$ 5,20	R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 2,37				Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)
		844	1.260													
	Diurno	844	1.260	0	0	0	0	0	0	0	28.797,18	26.770,54	2.026,64			
Casa da Ciência	Total	844	1.260	0	0	0	0	0	0	0	28.797,18	26.770,54	2.026,64			

+

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	1/30*600	R\$ 4.468,59			R\$ 0,25	
Servente - 44h - seg a sex	1/600	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 5,62		R\$ 5,87
Servente - 44h - seg a sab	1/600	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 5,69		R\$ 5,94
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/600	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 10,16		R\$ 10,40

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	1/30*800	R\$ 4.468,59			R\$ 0,19	
Servente - 44h - seg a sex	1/800	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 4,21		R\$ 4,40
Servente - 44h - seg a sab	1/800	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 4,27		R\$ 4,45
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/800	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 7,62		R\$ 7,80

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	1/30*1.200	R\$ 4.468,59			R\$ 0,12	
Servente - 44h - seg a sex	1/1.200	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 2,81		R\$ 2,93
Servente - 44h - seg a sab	1/1.200	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 2,84		R\$ 2,97
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/1.200	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 5,08		R\$ 5,20

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	1/30*330	R\$ 4.468,59			R\$ 0,45	
Servente - 44h - seg a sex	1/330	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 10,21		R\$ 10,67
Servente - 44h - seg a sab	1/330	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 10,34		R\$ 10,80
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/330	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 18,46		R\$ 18,92

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	1/30*600	R\$ 4.468,59			R\$ 0,25	
Servente - 44h - seg a sex	1/600	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 5,62		R\$ 5,87
Servente - 44h - seg a sab	1/600	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 5,69		R\$ 5,94
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/600	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 10,16		R\$ 10,40

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	1/30*1.200	R\$ 4.468,59			R\$ 0,12	
Servente - 44h - seg a sex	1/1.200	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 2,81		R\$ 2,93
Servente - 44h - seg a sab	1/1.200	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 2,84		R\$ 2,97
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/1.200	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 5,08		R\$ 5,20

Mão-de-obra - Área Esquadria Face Interna (C.1)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	*	R\$ 4.468,59			R\$ 0,06	
Servente - 44h - seg a sex	**	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 1,28		R\$ 1,34
Servente - 44h - seg a sab	**	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 1,30		R\$ 1,35
Servente - 12h X 36h - Diurno	**	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 2,32		R\$ 2,37

Mão-de-obra - Área Esquadria Face Externa (C.2)	Produtividade/ m ²	Preço Homem-mês	Preço Homem + Insumo	Homem - m2	Encarregado R\$/m2	Total R\$/m ²
Encarregado - Gratificação 30%	*	R\$ 4.468,59			R\$ 0,06	
Servente - 44h - seg a sex	**	R\$ 3.117,33	R\$ 3.370,66	R\$ 1,28		R\$ 1,34
Servente - 44h - seg a sab	**	R\$ 3.160,45	R\$ 3.413,78	R\$ 1,30		R\$ 1,35
Servente - 12h X 36h - Diurno	**	R\$ 5.840,06	R\$ 6.093,39	R\$ 2,32		R\$ 2,37

Conversões de Áreas											
Cálculo do número estimado de funcionários - Item I - Seg a Sexta											
Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº. 25/2012.											
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada
EEFD (Complexo Desportivo)	Diurno	520	0	0	0	0	0	87	87	520,07	1
Subprefeitura	Diurno	498	0	31	0	0	62	72	72	544,55	1
Subprefeitura	Vespertino	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
CFCH - Decania	Diurno	3108	0	0	0	0	0	683	683	3.108,52	5
CFCH - Decania	Vespertino	4308	0	0	0	0	0	0	0	4.308,00	7
ANEXO – CCJE (antigo NEI)	Diurno	0	164	0	0	0	0	33	33	123,03	1
Espaço Ex-Bingo	Diurno	549	201	0	0	0	0	136	136	699,85	1
Espaço Ex-Bingo	Vespertino	549	201	0	0	0	0	0	0	699,75	1
Complexo Salas de Aula	Diurno	0	1961	0	0	0	604	130	130	1.772,85	3
Complexo Salas de Aula	Vespertino	0	1961	0	0	0	0	0	0	1.470,75	3

Conversões de Áreas											
Cálculo do número estimado de funcionários - Item I - Seg a Sáb											
Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº. 25/2012.											
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada
CCJE - Decania	Diurno	0	0	0	0	2191	0	160	160	2.191,12	3
CCJE - Decania	Vespertino	0	0	0	0	2191	0	160	160	2.191,12	3
CFCH - Decania	Diurno	1200	0	0	0	0	0	0	0	1.200,00	2
Escola de Serviço Social	Diurno	2150	0	0	0	0	0	467	467	2.150,35	4
Escola de Serviço Social	Vespertino	2150	0	0	0	0	0	0	0	2.150,00	4
Escola de Comunicação	Diurno	0	0	0	200	2500	0	0	0	2.863,64	4
Escola de Comunicação	Vespertino	0	0	0	200	2500	0	300	300	2.863,86	4
Faculdade de Educação	Diurno	0	0	0	0	2722	0	0	0	2.722,00	4
Faculdade de Educação	Vespertino	0	0	0	0	2722	0	690	690	2.722,52	4
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	Vespertino	0	0	0	0	2500	0	500	0	2.500,19	4
Fórum de Ciência e Cultura	Diurno	0	0	0	0	3084	0	400	400	3.084,30	5
Fórum de Ciência e Cultura	Vespertino	0	0	0	0	3084	0	0	0	3.084,00	5
Instituto de Economia	Diurno	0	0	0	0	2800	0	644	644	2.800,49	4
Instituto de Economia	Vespertino	0	0	0	0	2800	0	0	0	2.800,00	4
Instituto de Psicologia	Diurno	1866	90	0	0	0	0	317	317	1.933,74	3
Instituto de Psicologia	Vespertino	1866	90	0	0	0	0	0	0	1.933,50	3

Conversões de Áreas											
Cálculo do número estimado de funcionários - Item I - dom a dom 12h x 36h											
Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº. 25/2012.											
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada
Casa da Ciência	Diurno	844	1260	0	0	0	1753	227	227	2.665,67	8

Quantidade Serventes Estimada Total	91
Número Estimado de Encarregados	3
Área Total sem Conversão (m2) - Esquadrias	65.992,00
Área Total Convertida (m2)	55.103,80
Custo total de Insumo	R\$ 23.052,91
Custo Total Mensal	R\$ 347.877,35
Custo Mão de Obra Total	R\$ 324.824,32
Custo Insumo Mensal após conversão	R\$ 23.053,03
% de Insumos sobre a mão de obra	7%
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	R\$ 4.174.528,20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 011/2019

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ARAÚNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede Av. Curitiba, 5432, sala B, Planalto – Rolin de Moura/RO, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.900.474/0001-10, tendo como representante legal Sr. Elenilton Eler, prestou satisfatoriamente, os serviços abaixo relacionados, para esta Universidade.

Termo de Contrato:48/2015;

Valor mensal contratado:

O valor mensal da contratação foi de R\$ 347.877,35 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme Quinto Apostilamento, assina do em 10 de junho de 2019;

Vigência:

A vigência com início em 12/08/2015 e término em 11/08/2019, conforme TA 05/2018;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender o Campus da Praia Vermelha da UFRJ;

OBS: Em anexo, que correspondem em 2 folhas (totalizando este atestado em 03 folhas), encontra-se Planilhas de cargos, áreas e quantitativos, respectivos, em conformidade com o Termo Aditivo 04/2018 do Contrato 48/2015.

A autenticidade deste Atestado pode ser verificada através da Internet no site: <http://www.pr6.ufrj.br>

Planilha em conformidade Termo Aditivo 04/2018do Contrato 48/2015

Empresa Araúna Serviços e Construções Ltda-EPP

44 horas de segunda a sexta-feira (com variações no turno para cumprimento das 4 horas excedentes)

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	Qtd Serventes Estimada
EEFD (Complexo Desportivo)	Diurno	520						87	87	1
Subprefeitura	Diurno	498	0	31	0	0	62	72	72	1
Subprefeitura	Vespertino	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFCH - Decania	Diurno	3.108						683	683	5
CFCH - Decania	Vespertino	4.308								7
ANEXO – CCJE (antigo NEI)	Diurno		164					33	33	1
Espaço Ex-Bingo	Diurno	549	201					136	136	1
Espaço Ex-Bingo	Vespertino	549	201							1
Complexo Salas de Aula	Diurno	0	1961	0	0	0	604	130	130	3
Complexo Salas de Aula	Vespertino	0	1961	0	0	0	0	0	0	3
Total		9.532	4.488	31	0	0	666	1.141	1.141	23

44 horas – 8 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	Qtd Serventes Estimada
CCJE - Decania	Diurno					2.191		160	160	3
CCJE - Decania	Vespertino					2.191		160	160	3
CFCH - Decania	Diurno	1.200								2
Escola de Serviço Social	Diurno	2.150						467	467	4
Escola de Serviço Social	Vespertino	2.150								4
Escola de Comunicação	Diurno				200	2.500				4
Escola de Comunicação	Vespertino				200	2.500		300	300	4
Faculdade de Educação	Diurno					2.722				4
Faculdade de Educação	Vespertino					2.722		690	690	4
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	Vespertino					2.000				4
Fórum de Ciência e Cultura	Diurno					3.084		400	400	5
Fórum de Ciência e Cultura	Vespertino					3.084				5
Instituto de Economia	Diurno					2.800		644	644	4
Instituto de Economia	Vespertino					2.800				4
Instituto de Psicologia	Diurno	1.866	90					317	317	3
Instituto de Psicologia	Vespertino	1.866	90							3
Total		9.232	180	0	400	28.594	0	3.138	3.138	60

A autenticidade deste Atestado pode ser verificada através da Internet no site: <http://www.pr6.ufrj.br>

Planilha em conformidade Termo Aditivo 04/2018 do Contrato 48/2015

Empresa Araúna Serviços e Construções Ltda-EPP

Domingo a domingo – 12 X 36 horas

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	Qtd Serventes Estimada
Casa da Ciência	Diurno	844	1.260				1.753	227	227	8
	Total	844	1.260	0	0	0	1.753	227	227	8

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.



CLEIDE LÚCIA MARQUES THEODORO
Superintendente de Gestão – PR-6

A autenticidade deste Atestado pode ser verificada através da Internet no site: <http://www.pr6.ufrj.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança/PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 23079.024980/2015-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Ivan Ferreira Carmo, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 5.235 de 17 de julho de 2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, sediada na Av. Curitiba, 5432, sala B, Bairro Planalto, em Rolim de Moura - RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elenilton Eler, portador da Carteira de Identidade nº 75.1282, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 715.819.522-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.024980/2015-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender o Campus da Praia Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme documento anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado em Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 287.858,50 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.454.302,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153115/15236

Fonte: 0112

Programa de Trabalho Resumido: 087264

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000G01LNZ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e

planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 172.715,10 (cento e setenta e dois mil setecentos e quinze reais e dez centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

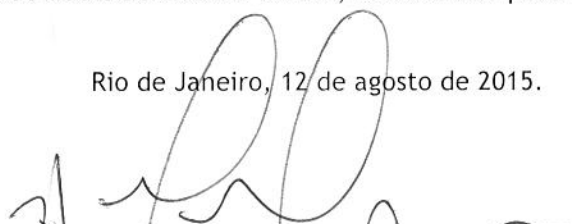
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.



IVAN FERREIRA CARMO
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE



ELENILTON ELER
Arauna Serviços & Construções Ltda.- EPP
CONTRATADA

Marcelo da Silva Gonçalves
Superintendente de Controle
SIAPF: 036514



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança/PR-6

ANEXO I AO CONTRATO Nº 48/2015

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

Item I – Praia Vermelha										
Período:	Mensal									
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - segunda a sexta-feira, com variação no turno para cumprimento das 4 (quatro) horas excedentes									
Característica:	SEM insalubridade									
		preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	
		R\$ 4,96	R\$ 3,72	R\$ 2,48	R\$ 9,02	R\$ 4,96	R\$ 2,48	R\$ 1,13	R\$ 1,13	
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	Custo Total (R\$)
EEFD (Complexo Desportivo)	Diurno	520						87	87	R\$ 2.775,82
Subprefeitura	Diurno	1.769	295	43				93,25	93,25	R\$ 10.189,03
Subprefeitura	Vespertino	1.769	295							R\$ 9.871,64
CFCH - Decania	Diurno	3.108						683	683	R\$ 16.959,26
CFCH - Decania	Vespertino	4.308								R\$ 21.367,68
ANEXO – CCJE (antigo NEI)	Diurno		164					33	33	R\$ 684,66
Total		11.474	754	43	0	0	0	896	896	R\$ 61.848,09

Item I – Praia Vermelha

Período:	Mensal
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados
Característica:	SEM insalubridade

Unidade / Local	Turno	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	Custo Total (R\$)	
		R\$ 5,03	R\$ 3,77	R\$ 2,51	R\$ 9,14	R\$ 5,03	R\$ 2,51	R\$ 1,15		R\$ 1,15
		Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	
CCJE - Decania	Diurno					2.191		160	160	R\$ 11.388,73
CCJE - Decania	Vespertino					2.191		160	160	R\$ 11.388,73
CFCH - Decania	Diurno	1.200								R\$ 6.036,00
Escola de Serviço Social	Diurno	2.150						467	467	R\$ 11.888,60
Escola de Serviço Social	Vespertino	2.150								R\$ 10.814,50
Escola de Comunicação	Diurno				200	2.500				R\$ 14.403,00
Escola de Comunicação	Vespertino				200	2.500		300	300	R\$ 15.093,00
Faculdade de Educação	Diurno					2.722				R\$ 13.691,66
Faculdade de Educação	Vespertino					2.722		690	690	R\$ 15.278,66
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	Vespertino					2.000				R\$ 10.060,00
Fórum de Ciência e Cultura	Diurno					3.084		400	400	R\$ 16.432,52
Fórum de Ciência e Cultura	Vespertino					3.084				R\$ 15.512,52
Instituto de Economia	Diurno					2.800		644	644	R\$ 15.565,20
Instituto de Economia	Vespertino					2.800				R\$ 14.084,00
Instituto de Psicologia	Diurno	1.866	90					317	317	R\$ 10.454,38
Instituto de Psicologia	Vespertino	1.866	90							R\$ 9.725,28
Total		9.232	180	0	400	28.594	0	3.138	3.138	R\$ 201.816,78

Item I – Praia Vermelha

Período:	Mensal
Carga semanal:	Cálculo do número estimado de funcionários - Item I - dom a dom 12h x 36h
Característica:	SEM insalubridade

Unidade / Local	Turno	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	preço por m ²	Custo Total (R\$)	
		R\$ 8,74	R\$ 6,55	R\$ 4,37	R\$ 15,88	R\$ 8,74	R\$ 4,37	R\$ 1,99		R\$ 1,99
		Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	
Casa da Ciência	Diurno	844	1.260				1.753	227	227	R\$ 24.193,63
Total		844	1.260	0	0	0	1.753	227	227	R\$ 24.193,63



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança/PR-6

ANEXO II AO CONTRATO N° 48/2015
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

Empresa Arauna Serviços & Construções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ n° 04.403.983/0001-68, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Elenilton Eler, portador da Cédula de Identidade RG n° 75.1282 SSP/RO e do CPF n° 715.819.522-87, AUTORIZA a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa Arauna Serviços & Construções Ltda - EPP junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.

Elenilton Eler

Arauna Serviços & Construções Ltda.- EPP



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO N. 23118.002434/2012-74

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 45/2012, QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA E A EMPRESA ARAUNA
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01, portador do RG n.º 260146/SSP-RO, CPF n.º 110.306.235-20, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Centro, nesta Capital.

CONTRATADA:

ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.900.474/0001-40, estabelecida na Av. Curitiba, n.º 5423, sala B, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO – CEP: 76.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JOANA CANDIDA DA COSTA**, brasileira, casada, RG n.º 793.003 SSP/RO, CPF n.º 071.410.091-91, residente e domiciliada à rua Rio Madeira, 4219, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura-RO - 76.940-000.

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 45/2012, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º. 23118.002434/2012-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A) Repactuar o valor do Contrato nº 45/2012 de R\$ 4.457.330,54 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), para **R\$ 4.835.694,24 (Quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte quatro centavos)**, em razão de Convenção Coletiva de 2016, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2016, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta – Repactuação do referido contrato, e Memorando nº 018/Gestor do Contrato nº 45/2012.

b) A **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **19/12/2016**, conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 45/2012/UNIR, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

c) O acréscimo de **R\$ 312.714,36 (Trezentos e doze mil, setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**, totalizando a 17,82% do valor original atualizado do contrato, decorrente do aumento no quantitativo dos serviços, observando-se o percentual máximo de até 25% do valor contratual, em conformidade com o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	0112000000	339037	154082	2016NE800008	F20RKG01CIN
108628	0112000000	339037	154082	2016NE800992	F20RKG01MAN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo**, comprovará a complementação da vigência e do valor da garantia contratual por meio de endosso a Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de **R\$ 34.554,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, com **vigência de 19/12/2016 a 19/03/2018**, correspondente a três meses após a vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital, e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência início em **19/12/2016** e término em **19/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em **3 (três) vias** de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2016.


Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**
Reitor


JOANA CANDIDA DA COSTA
Responsável legal da CONTRATADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 005/2017

Pelo presente instrumento e com base na manifestação do gestor do contrato administrativo nº 45/2012, atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.900.474/0001-40**, localizada na Av. Curitiba, nº 5324, sala B, planalto, Rolim de Moura - RO, foi contratada para prestar os serviços de limpeza, higienização e conservação, abaixo relacionados, para esta Instituição Federal de Ensino Superior, desde 19/12/2012.

Tipo de serviço	Categoria profissional	Metragem	Quant. Empregados
Limpeza e Conservação de pisos frios PVH	Servente de limpeza	25077,14	43
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) PVH	Servente de limpeza	4770	8
Limpeza e Conservação de pisos frios JPR	Servente de limpeza	5953,6	9
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) JPR	Servente de limpeza	287,4	1
Limpeza e Espaços Livres PVH	Servente de limpeza	10699,91	13
Limpeza e Espaços Livres JPR	Servente de limpeza	5856,9	8
Coletas de detritos PVH	Auxiliar serviços gerais	200753,56	2
Coletas de detritos JPR	Auxiliar serviços gerais	30395,1	0
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda - PVH e	Auxiliar serviços gerais	212153,56	6
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda - JPR	Auxiliar serviços gerais	32495,1	1
Limpeza e Conservação de pisos frios - GM	Servente de limpeza	3687,66	5
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) GM	Servente de limpeza	94,2	1
Limpeza e Conservação de pisos frios - ARI	Servente de limpeza	3316,4	5
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) ARI	Servente de limpeza	256	1
Limpeza e Conservação de pisos frios - PM	Servente de limpeza	1167,65	1
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) PM	Servente de limpeza	93,9	1
Limpeza e Conservação de pisos frios - CAC	Servente de limpeza	4147,66	7
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) CAC	Servente de limpeza	882	1
Limpeza e Conservação de pisos frios - RM	Servente de limpeza	7222	13



GOVERNO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho

Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) RM	Servente de limpeza	956,5	1
Limpeza e Conservação de pisos frios – VIL	Servente de limpeza	3890,52	6
Limpeza e Conservação de pisos frios (banheiros) VIL	Servente de limpeza	536,4	1
Limpeza e conservação Espaços Livres – GM	Servente de limpeza	1668,88	2
Limpeza e conservação Espaços Livres – ARI	Servente de limpeza	1786,5	2
Limpeza e conservação Espaços Livres – PM	Servente de limpeza	525	1
Limpeza e conservação Espaços Livres – CAC	Servente de limpeza	0	0
Limpeza e conservação Espaços Livres – RM	Servente de limpeza	3939	5
Limpeza e conservação Espaços Livres – VIL	Servente de limpeza	868,34	1
Coletas de detritos – GM	Auxiliar serviços gerais	7564	0
Coletas de detritos – ARI	Auxiliar serviços gerais	10020	0
Coletas de detritos – PM	Auxiliar serviços gerais	97321	1
Coletas de detritos – CAC	Auxiliar serviços gerais	35241	0
Coletas de detritos – RM	Auxiliar serviços gerais	6114,9	0
Coletas de detritos – VIL	Auxiliar serviços gerais	3230	0
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda – GM	Auxiliar serviços gerais	48886,97	1
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda – ARI	Auxiliar serviços gerais	27830	1
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda – PM	Auxiliar serviços gerais	97321	3
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda – CAC	Auxiliar serviços gerais	26241	1
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda – RM	Auxiliar serviços gerais	30314,9	1
Lavagem pátios, capina, roçagem, corte de gramas, retirada de gramas e poda – VIL	Auxiliar serviços gerais	5825	1
Limpeza e conservação de laboratórios – PM	Servente de limpeza	375	1
Limpeza e conservação de laboratórios – CAC	Servente de limpeza	90,5	0
Encarregado A	Encarregado por servente	---	1
Encarregado B	Encarregado por servente	---	1
Encarregado C	Encarregado por servente	---	1
Encarregado D	Encarregado por servente	---	1
Total de empregados: 159			



GOVERNO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho

Conforme 3º Termo de Apostilamento, os serviços são prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos do Edital, referente ao contrato nº 45/2012, Processo nº 23118.002434/2012-47 e Pregão Eletrônico nº 52/2012, com vigência no período de 12 (doze) meses a contar de 19/12/2016 a 19/12/2017, não havendo nada que desabone sua idoneidade até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado em 02 (duas) vias, as quais seguem datadas e assinadas, para surtirem os efeitos legais exigíveis.

Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2017.

Verônica Rocha Dias

Diretora Administrativa do Campus de Porto Velho
Portaria nº 160/2017/GR/UNIR



23118.002434/2012-74

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 45/2012, QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA E A EMPRESA ARAUNA
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965 - Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof^a. Dr^a. **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**, brasileira, casada, RG nº 353359 SSP/RO, CPF nº 111.999.772-87, residente e domiciliada nesta Capital,

CONTRATADA:

ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, estabelecida na Av. Curitiba, nº 5423, sala B, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **APARECIDA MARINHO DOS SANTOS ARAUJO**, brasileira, casado, RG nº 296.252 SSP/RO, CPF nº 290.511.422-34, residente e domiciliada à rua Ipiranga, 4939, Bairro Cohab, na cidade de Porto Velho-RO

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2012, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 23118.002434/2012-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a **prorrogação contratual**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19.12.2013, conforme prevê a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato 45/2012/UNIR, bem como os fundamentos legais previstos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

b) **inclusão de subcláusulas** - na Cláusula Quinta, que trata do pagamento do contrato nº 45/2012/UNIR, considerando a Cota nº. 298/2013/PF-UNIR/PGF/AGU e Artigo 19-A, da IN MP nº. 02/2008 alterada pelo IN 3, de 16 de outubro de 2009, como segue:

Subcláusula Primeira: A contratada autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

Subcláusula Segunda – A contratada autoriza a Administração contratante a fazer os descontos na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores.

Parágrafo Único – As autorizações constantes nas subcláusulas Primeira e Segunda se efetivará quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações: PTRES 062052, Fonte 0112000000, Natureza da despesa 339037, UGR 154082, consignado na Nota de Empenho 2013NE800014, podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendam as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir de **19.12.2013**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato nº 45/2012, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.




CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho 11 de Dezembro de 2013.


Prof.^a Dr.^a MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO
Reitora/UNIR


APARECIDA MARINHO DOS SANTOS ARAUJO
Representante/CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Processo 23066.015546/2015-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2015, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E RECEPÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, OBJETO DO PREGÃO 02/2015.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.560.547/0001-07, sendo parte **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro-tempore*, **Prof. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, e a empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, sediado(a) na Rua Curitiba nº 5.423, Bairro Planalto, Município de Rolim de Moura-Rondônia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. CRISTIANE COSTA OLIVEIRA**, sócia administradora, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4019824, expedida pela (o) DPC-GO, e CPF nº 676.244.642-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23066.015546/2015-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 12/2015, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1 Promover a prorrogação do contrato nº 12/2015 por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 30/06/2016.

1.1.2 Promover a repactuação do valor contratual, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho SINDILIMP-BA 2016/2016, a qual tem validade a partir de 1º de janeiro de 2016.

1.2 Faz parte deste instrumento a planilha de custos apresentada pela contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 12/2015 por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 30/06/2016, com fulcro na Cláusula Segunda do Termo de Contrato e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

2.1 O valor anual estimado do contrato passa a ser **R\$ 4.989.269,52 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente à 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 415.772,46 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), cujo pagamento ocorrerá na medida da execução do objeto, considerando-se os valores constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETROATIVIDADE

3.1 Diante do que prevê a cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho descrita na cláusula primeira do presente Termo Aditivo, deverá ser pago à contratada o valor estimado de R\$ 51.429,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente à retroatividade dos meses de janeiro a maio/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 12/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

RL N



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

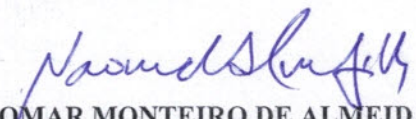
5.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Itabuna/Bahia – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E assim, por estarem justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itabuna-BA, 29 de junho de 2016


NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Universidade Federal do Sul da Bahia


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA
Araúna Serviços Especializados LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____